



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3034

Macapá, 22 de agosto de 1979 – 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0335 de 14 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Engenheiro Agrônomo PAULO LEITE DE MENDONÇA, do Cargo de Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASTER/AMAPÁ, a contar de 16 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de agosto de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
— Governador —

(P) 0336 de 14 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Doutor José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até Manaus-AM, no período de 21 a 26 de agosto do ano em curso, a fim de participar do encontro sobre a Problemática do Menor, a ser realizada naquela Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0338 de 17 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

| | |
|--------------------------------|------|
| TELEFONE | 4040 |
| Gabinete do Diretor | 176 |
| Chefe das Oficinas..... Ramais | 177 |
| Sistema Off-Set | 178 |

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| | |
|-----------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 750,00 |
| Semestral | Cr\$ 350,00 |

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.200,00 |
| Semestral | Cr\$ 600,00 |

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

| | |
|--|------------|
| Página comum, cada centímetro por coluna | Cr\$ 20,00 |
| Preço deste Exemplar | Cr\$ 2,00 |

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados**OFÍCIO OU MEMORANDO** - Deve acompanhar qualquer publicação.**ASSINATURAS** - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Art. 1º - Designar o Economista Walter Silva Pacheco, ocupante do cargo de Contador, nível 21-B, atualmente à disposição do Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a serviço da Comissão do Protocolo Jari/Governo do Pará/MINTER/GTFA, no período de 20 de a 22 de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0339 de 20 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal-FUNDEPRA, até ulterior deliberação, o servidor Izequias Estevam dos Santos, ocupante da função de Assistente Social Faixa "C", da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, a contar de 02 de agosto do corrente ano, com ônus para a Administração amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 039/79-COAG

O Chefe da Coordenadoria de Administração Geral, usando das atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 911/79-SEAD-DIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a DAMIÃO EXPEDITO DO NASCIMENTO RAMOS, ocupante da função de Auxiliar de Artes Gráficas, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral-COAG, aos exercício no Departamento da Imprensa Oficial, a pena de suspensão de dez (10) dias, contadas no período de 09 a 18 de agosto do corrente ano, de acordo com o que dispõe o artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Chefe da Coordenadoria de Administração Geral, em Macapá, 17 de agosto de 1979.

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
- Coordenador de Administração Geral -

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PRACLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: FORTUNATO COLARES DE OLIVEIRA e RAIMUNDA LUIZA DE BRITO COLARES.

Ele é filho de José Maurício de Oliveira e de Maria Colares de Oliveira.

Ela é filha de Anterio Ferreira Colares e de Isabel Brito Colares.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 15 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
– Escrevente em Exercício –
– CPF - 003861702-15 –

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CAXIAS LOBATO e MARIA REGINA MENDES.

Ele é filho de Raimundo da Silva Lobato e de Raimunda Correia Caxias.

Ela é filha de João Mendes Filho, falecido e de Danila Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 10 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
– Escrevente em Exercício –
CPF – 003861702-15

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA GOMES DE ALMEIDA e MARIA DA GRACA ARAÚJO FERREIRA.

Ele é filho Francisco Rodrigues de Almeida e de Maria José Gomes de Almeida.

Ela é filha de Manoel Francisco Ferreira e de Raimunda Lúcia de Araújo, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro que o acuse-o na forma da lei.

Macapá, 21 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
– Escrevente em Exercício –
CPF – 003861702-15

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZO DE DIREITO
PORTARIA N. 014/79

O Doutor JOSÉ BRITTO DA CUNHA, MM. Juiz de Direito das Comarcas de Macapá e Mazagão, Capital do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que atualmente, nesta Comarca não possui ninguém autorizado a assinar autorizações de viagens a menores, em face à organização que se está procedendo no Comissariado de Menores.

RESOLVE:

Designar a funcionária deste Juízo, MARIA DAS GRAÇAS VIÉGAS ALCOLUMBRE, Escrevente Auxiliar, para assinar em nome do comissariado as autorizações acima referidas a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de agosto de 1979

JOSÉ BRITTO DA CUNHA
– Juiz de Direito –

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/79

PROCESSO Nº 1/00380/79

Termo Aditivo ao Contrato nº 031/79-SOP que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma F. V. SILVA, conforme cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma F. V. SILVA, CGC nº 05999552/0001/79, situada nesta cidade, à Av. Ernestino Borges, nº 59, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO VIANA DA SILVA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/79-SOP, Cláusula Terceira - item 4.2 - e Quarta item 5.1 e 5.3 - nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

a) VALOR - O valor de Cr\$ 241.318,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezoito cruzeiros), já empenhado em favor da CONTRATADA e referente ao Contrato nº 031/79-SOP, passará a ser de Cr\$ 422.158,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros).

b) DOTAÇÃO - As despesas para atender os serviços ora aditados, no valor suplementar de Cr\$ 180.840,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica, Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 1.771, emitida em 06.08.79.

Cláusula Segunda

O PRAZO DE 25 (vinte e cinco) dias concedido para a conclusão dos serviços previstos, conforme o Contrato, fica acrescido de 25 (vinte e cinco) dias corridos, para tender os serviços ora aditados.

Cláusula Terceira

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Principal.

Assim, por estarem justos e de comum acordo, CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de agosto de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador do T.F.A. -FRANCISCO VIANA DA SILVA
- Representante da CONTRATADA -**TESTEMUNHAS:**

1. Ilegível
2. GILBERTO DO CARMO PINTO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - M.D.B.SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MAZAGÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação Eleitoral em vigor, ficam convocados, por este meio, todos os eleitores filiados ao Movimento Democrático Brasileiro deste município, para a Convenção Partidária Pública, a ter lugar no dia 26.08.79, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede provisória sita à rua Rui Barbosa s/n, nesta cidade de Mazagão, no Território Federal do Amapá, com a seguinte,

ORDEM DO DIA:

- a) eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 09 (nove) membros e 03 (três) suplentes;
- b) eleição, pelo mesmo sistema, de 01 (um) delegado e respectivo suplente à Convenção Regional.
- c) eleição, também por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Mazagão (AP) em 13 de agosto de 1979

SABINO RAMOS DA GAMA
- Secretário no Exercício da Presidência do M.D.B. -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO****COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

— TERMO ADITIVO Nº 020/79-CODEOF/NSP/SEC

— EMPENHO Nº 1.189/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 020/79-CODEOF/NSP/SEC ao Convênio nº 004/78-SOAC/SNSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor ALI PEDRO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC é a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência às Prefeituras, órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC, de APOIO RECÍPROCO E ATUAÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; VISANDO COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA INICIADA NA Escola de 1º Grau "Dr. MURILO BRAGA", na sede do Município de Mazagão, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá à PREFEITURA e obedecerá ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente à SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 1.189, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

— Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

– Este Termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

– Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

– Competirá à Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto à Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombarem o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, da data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1979, sendo este documento redigido em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

- Secretário de Educação e Cultura -

EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA

- Prefeito Municipal de Mazagão -

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

- CODEOF/NSP/SEC -

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE TRÂNSITO

EMENTA: suspender os direitos de dirigir veículos automotor por trinta (30) dias do motorista AMADO COUTINHO DA SILVA.

PORTARIA Nº 17/79-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de junho de 1979, quando o motorista PF/"A" AMADO COUTINHO DA SILVA, CNH nº 0002331, expedida por esta Divisão, dirigia o veículo de chapa AA-1324 pela rua Hildemar Maia, após avançar a placa "DÊ A PREFERÊNCIA" do cruzamento da referida rua com a av. FAB, foi colidido pela caçamba basculante de chapa EA-0438, que era dirigida pelo motorista profissional ALDEMIR PESSOA DO REGO, CNH nº 0004095-AP;

CONSIDERANDO que como consequência do acidente saíram feridos os Sr. Amado Coutinho da Silva (motorista do AA-1324) e Nilson da Silva.

RESOLVE – suspender os direitos de dirigir veículos automotores, por 30 dias, a contar da data da ocorrência, do motorista AMADO COUTINHO DA SILVA, de acordo com o que dispõe o art. 199, XIV, § 1º do RCNT e que por haver infringido também o art. 175, VIII, "c" deverá pagar a multa correspondente.

Comunicar ao DENATRAN na forma da legislação em vigor e que sejam feitas as devidas anotações em seu prontuário.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 25 de junho de 1979.

JOAQUIM FERNANDES DE LIMA QUEIROGA

– Diretor Substituto –

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE TRÂNSITO

EMENTA: suspende os direitos de dirigir veículos automotores, por 30 dias, do motorista DANIEL MONTEIRO DA SILVA.

PORTARIA Nº 18/79-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que no dia 13 de julho de 1979, quando o motorista profissional "A" DANIEL MONTEIRO DA SILVA, portador da CNH nº 0006547, expedida por esta Divisão, dirigia o táxi chapa KA-0494, pela rua Salvador Diniz com a av. Rui Barbosa, em Santana, atropelou o Sr. Benedito Saraiva, que, em consequência do choque morreu minutos depois;

CONSIDERANDO que o acidente acima citado foi em consequência da falta de atenção da vítima que saiu por detrás de um caminhão que se encontrava estacionado.

RESOLVE — suspender os direitos de dirigir veículos automotores, por trinta (30) dias, a contar da data da ocorrência, do motorista profissional "A" DANIEL MONTEIRO DA SILVA, com base no que preceitua o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT e após a conclusão da suspensão, o referido motorista seja submetido a exame psicotécnico conforme dispõe o artigo 77 da Resolução 504/76-CONTRAN.

Comunicar ao DENATRAN na forma da legislação vigente e que sejam feitas as devidas anotações em seu prontuário.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 16 de julho de 1979.

JOAQUIM FERNANDES DE LIMA QUEIROGA
— Diretor Substituto —

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ**ESTATUTO
(Continuação do número anterior)**

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a matéria constante do art. 47º deverão estar presentes metade e mais 1 dos associados com direito a voto.

Art. 16º - As convocações serão feitas com antecedência de cinco, dias no mínimo, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação desta cidade ou através de anúncios radiofônicos ou televisados.

Art. 17º - Não se reunindo a Assembléia Geral em primeira convocação, far-se-á a segunda convocação, dentro de cinco dias úteis, observados as mesmas formalidades.

Art. 18º - As Assembléias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos, lavrando-se a ata em livro próprio.

Art. 19º - Não será admitido nas Assembléias Gerais o voto por procuração.

SEÇÃO II — Do Conselho Superior:

Art. 20º - O Conselho superior é um órgão de instância especial da Associação devendo a escolha de seus membros, que poderão ser reeleitos, recair em pessoas (titulares, sócios - gerentes, diretores de empresas ou gerentes de estabelecimentos) de reputação ilibada e notável projeção nos meios empresariais do Território Federal do Amapá.

Art. 21º - Ao Conselho Superior, que é composto de cinco membros e cujos mandatos são de dois anos, compete:

1. - Exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos sociais e bem assim sobre a administração do Patrimônio da Associação;
2. - Decidir em grau de recurso, a respeito da eliminação de associados quando praticada, pelo Conselho Deliberativo, Art. 11º;
3. - Emitir parecer sobre alterações estatutárias ou sobre pretendidas alienações ou onerações do patrimônio social que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral;
4. - Conferir títulos de sócios Beneméritos nos termos do Art. 7º;
5. - Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
6. - Baixar, quando entender conveniente, recomendações à Diretoria e a outros Conselhos sobre as matérias de sua competência;
7. - Empossar, na segunda quinzena do mês de junho, bianualmente, os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, e anualmente, os membros da Diretoria;
8. - Julgar a quaisquer impugnações levantadas, por infração ao processo eleitoral (art. 42 item 9);
9. - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 22º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante a segunda quinzena do mês de junho e extraordinariamente sempre que solicitado por 3 de seus membros ou Presidente da Associação.

Art. 23º - O Conselho Superior escolherá um de seus componentes para presidir os trabalhos e deliberará, validamente, com o mínimo de três membros em suas convocações.

Art. 24º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, assegurados do Presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se dos trabalhos ata circunstanciada em livro próprio.

(Continua no próximo número).

CLUBE ATLÉTICO LONDRINA

ESTATUTO

(Continuação do número anterior).

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Artº. 35 - São Membros da Diretoria, órgão administrativo do Clube, todos com mandatos de dois (2) anos, os seguintes membros:

- Presidente.
- Vice- Presidente
- 1º- Secretário.
- 2º- Secretário.
- 1º- Tesoureiro.
- 2º- Tesoureiro.
- Diretor Social.
- Diretor de Esporte.

§ Único - Apenas o presidente e VICE-PRESIDENTE E OS MEMBROS DO Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, os demais dirigentes serão nomeados por livre escolha do presidente eleito.

Artº. 36 - Compete à diretoria do Clube Atlético Londrina, administrar, o Clube zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a lei, estatuto, regimento interno, e as decisões dos órgãos superiores.

I - Admitir sócios contribuintes.

II - Admitir, punir, elogiar e dispensar atleta do Clube.

III - Pedir convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

IV - Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações respeitando as atribuições do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

V - Reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou maioria de seus membros.

VI - Interpretar e resolver as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência.

VII - Baixar instruções ou regulamento, sobre qualquer setor ou atividade do clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenharem suas tarefas específicas.

VIII - Propor a reforma deste Estatuto, após decorrido dois anos de sua aprovação, se assim achar conveniente no interesse do Clube ou dos seus associados.

Artº. 37 - A diretoria do Clube Atlético Londrina será exercida por contribuintes em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Artº. 38 - O Mandato de cada diretoria será de dois anos sendo permitida a reeleição.

Artº. 39 - A renúncia do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, somente será aceita em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de conta a ser apresentada na referida Assembléia, elegendo-se nesta ocasião os novos membros para concluir o mandato dos renunciantes.

Artº. 40 - Compete ainda a diretoria, organizar seus departamentos e, respectivamente, seus regimentos internos.

Artº. 41 - A diretoria do Clube Atlético Londrina, se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Artº. 42 - Compete ao Presidente:

I - Presidir a diretoria do Clube.

II - Nomear o 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor de esporte e diretor social.

III - Encaminhar a diretoria, todos os recursos que foram dirigidos ao clube, através de sua pessoa.

IV - Convocar Assembléia Geral, diretoria e conselho fiscal, especificando sempre o assunto em ordem do dia.

V - Autenticar documentos de responsabilidade social.

VI - Entregar pagamentos de contas.

VII - Assinar qualquer conta íbacia, conjunta com o tesoureiro, em nome do clube.

VIII - Credenciar representantes ou delegados, e constituir mandatários ou procuradores para o clube de acordo com os demais diretores.

(Continua no próximo número).